



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia TERMO DE CONVÊNIO N. 13/2016/ALE

Termo de Convênio que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, e Dental Norte Assistência Odontológica LTDA, com a finalidade de estabelecer condições para acesso ao sistema utilizado na averbação de desconto em folha de pagamento do servidor.

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarante, nº 390, bairro Arigolândia, CEP-76.801-911, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Deputado MAURO DE CARVALHO, brasileiro, portador do RG nº 287.641 SSP/RO e CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral, Sr. ARILDO LOPES DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº. 19.593.991 SSP/RO e CPF/MF nº. 299.056.482-91, doravante designada simplesmente de CONVENENTE/CONSIGNANTE, e, de outro lado DENTAL NORTE ASSISTÊNCIA ODONTOLÔGICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 10.722.466/0001-54 com sede na Rua Calama, nº. 5175, Sala 101, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP-76.820-595, Porto Velho/RO neste ato representada por seu representante legal, LEONARDO CZERWINSKI, brasileiro, portador do RG nº. 1.146.783 SSP/RJ, CPF/MF nº. 089.801.627-40, doravante denominada de CONVENIADA/CONSIGNATÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, oriundo do Processo Administrativo n. 01618/2016-80;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio a consignação em folha de pagamento dos servidores da ALE/RO, visando o débito das mensalidades e outros valores dos planos de saúde odontológicos disponibilizados pela DENTAL NORTE.
1.2. Somente será autorizado o desconto em folha do servidor, comissionado e estatutário, quando voluntariamente, de forma expressa, aderirem ao plano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente CONVÊNIO é firmado com base na lei das licitações, regendo-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelas demais normativas aplicáveis aos acordos firmados entre o Poder Público e a iniciativa privada em tudo que lhe for pertinente.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO. Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br







Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

2.2. Para elaboração deste acordo consta autorização da Administração à fl.45.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja real interesse da Administração.

3.2. A falta de apresentação de qualquer documento indispensável ao credenciamento da **DENTAL NORTE** ensejará suspensão da vigência deste termo até a devida regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ALE/RO

Constituem obrigações da ALE/RO:

- 4.1. Proceder o desconto em folha de pagamento dos valores pelos quais os seus servidores se obrigarem através da adesão expressa do plano odontológico;
- 4.2. Acompanhar, avaliar, fiscalizar o cumprimento dos objetivos do presente termo;
- 4.3. Comunicar por escrito a DENTAL NORTE, o afastamento ou rompimento empregatício do servidor;
- 4.4. Transferir para DENTAL NORTE o cronograma de pagamento das adesões facultativas dentro do mês em exercício;
- **4.5.** Repassar à empresa CONVENIADA, o valor consistente da soma dos valores descontados dos servidores no mês de competência através de repasse bancários, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto:

Banco do Brasil

AG. 0102-3

C/C 68976-9

Titular: Dental Norte Assistência Odontológica LTDA

- 4.6. Fornecer à empresa CONVENIADA, relação atualizada de servidores admitidos que possam ter interesse em aderir ao convênio.
- 4.7. Informar imediatamente à CONVENIADA, por escrito, sob a suspensão ou cancelamento da adesão, no caso de rompimento de vínculo e/ou rescisão contratual entre o servidor e ALE/RO, bem como outros motivos relevantes;
- **4.8.** Deverá comunicar aos servidores aderentes que, poderá cancelar o plano a qualquer momento, devendo, apenas, comunicar a **DENTAL NORTE** e este Poder, por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DENTAL NORTE

Constituem obrigações da DENTAL NORTE:











Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

5.1. Agir com ética e boa-fé, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelas informações que prestar aos servidores e à **ALE/RO**, pelas averbações consignadas em folha de pagamento em seu nome, bem como pelos lançamentos que efetuar no sistema;

5.2. Comunicar aos usuários credenciados de forma satisfatória e individualmente toda e qualquer comunicação dirigida CONVENENTE que seja de interesse do usuário e que venha a modificar e/ou implementar as condições contratadas diretamente com a CONSIGNANTE e com o "servidor credenciado".

5.3. Garantir a infraestrutura necessária para a realização dos tratamentos odontológicos

do servidor optantes;

5.4. Seguir a legislação aplicável às consignações, bem como decretos, portarias, instruções normativas e outras normas vigentes que regulamentem as consignações em folha de pagamento no Estado de Rondônia;

5.5. Prestar informações sempre que solicitadas, através de Central de Atendimento por

e-mail, site e/ou telefone;

5.6. Emitir fatura minuciosamente explicada, correspondente ao mês anterior, até o dia 5

(cinco) de cada mês em exercício.

5.7. Garantir o sigilo das informações constantes do sistema, não podendo a DENTAL NORTE, salvo com autorização do respectivo servidor ou da ALE/RO, utilizar ou repassar, em benefício de outros não envolvidos neste processo, as informações gerenciadas no sistema;

5.8. Utilizar as informações constantes dos dados cadastrais dos servidores exclusivamente para fins de emissão do plano odontológico e comunicação aos

consultórios credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:

6.1. Bilateralmente, por acordo entre as partes a qualquer tempo, devendo apenas ser comunicado com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. Unilateralmente, por qualquer dos acordantes, mediante NOTIFICAÇÃO escrita, com comprovação de recebimento e com antecedência mínima de 30(trinta) dias, nos casos de:

6.2.1. Inexecução total ou parcial das cláusulas constantes do presente CONVÊNIO;

6.2.2. Razões de interesse públicos de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da ALE/RO.

6.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva de execução de acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O presente instrumento não é oneroso para ambas as partes.

D Pagina 3 de 4 D OS
Heary Sardres
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho RO. Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as dúvidas porventura oriundas do objeto deste Termo.

Por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, será registrado às fls. 13 do Livro de Contrato e Convênio do ano de 2016 da Advocacia-Geral desta Casa Legislativa, o que segue em cinco laudas, impressas em duas vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 16 de maio de 2016.

Deputado Mauro de Carvalho Presidente – ALE/R Arildo Lopes da Silva Secretário Geral – ALE/RO

Leonardo Czerwinski Representante Legal Dental Norte Assistência Odontológica LTDA

Visto:

Celso Ceccato

Advogado Geral - ALE/RO



legal e regulamentar, o substituto eventual, os quais serão designados pelo Secretário Geral nos autos do processo Administrativo, com autoridade para exercerem em nome da ALE/RO toda e qualquer ação de orientação geral, controle e ficalização.

Parágrafo Único - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

II - O Fiscal da Contratação ficará na responsabilidade de realizar a negociação, quando necessário, para alteração de preços, em cumprimento aos Artigos 17 e 18 do Dec. 7.892/13.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

I - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

I - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e seus sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Porto Velho, 17 de maio de 2016.

Deputado Mauro de Carvalho PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva Secretário Geral – ALE/RO

JOSÉ SEBASTIÃO CARNEIRO MARTINS

Representante Legal PEMAZA S/A

CNPJ N° 05.215.132/0015-50

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO № 13/2016/ALE

FIRMADO ENTRE Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Dental Norte Assistência Odontológica LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio a consignação em folha de pagamento dos servidores da ALE/RO, visando o débito das mensalidades e outros valores dos planos de saúde odontológicos disponibilizados pela DENTAL NORTE.

1.2. Somente será autorizado o desconto em folha do servidor, comissionado e estatutário, quando voluntariamente, de forma

expressa, aderirem ao plano.

PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA: 3.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja real interesse da Administração.

3.2. A falta de apresentação de qualquer documento indispensável ao credenciamento da DENTAL NORTE ensejará suspensão da vigência deste termo até a devida regularização.

VALOR: O presente instrumento não é oneroso para ambas as partes.

RESCISÃO: O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:

6.1. Bilateralmente, por acordo entre as partes a qualquer tempo, devendo apenas ser comunicado com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. Unilateralmente, por qualquer dos acordantes, mediante NOTIFICAÇÃO escrita, com comprovação de recebimento e com antecedência mínima de 30(trinta) dias, nos casos de:

6.2.1. Inexecução total ou parcial das cláusulas constantes do presente CONVÊNIO;

6.2.2. Razões de interesse públicos de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da ALE/RO.

6.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva de execução de acordo.

Por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, será registrado às fls. 13 do Livro de Contrato e Convênio do ano de 2016 da Advocacia-Geral desta Casa Legislativa, o que segue em cinco laudas, impressas em duas vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 16 de maio de 2016.

Deputado Mauro de Carvalho Presidente – ALE/RO

Arildo Lopes da Silva Secretário Geral

Leonardo Czerwinski - Representante Legal Dental Norte Assistência Odontológica LTDA

Visto: Celso Ceccatto Advogado Geral